ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-376/2014**
PROCESSO TC/MS	:	20399/2014
PROTOCOLO	:	1474701
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 329/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL EM DIVERSOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.151,50

EMENTA: VOTO. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL EM DIVERSOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR Regular e Legal o Procedimento Licitatório na

modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 329/2013, realizado pelo MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, com fundamento legal na OTI – Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n° 03, de 22 de Setembro de 2010, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de Julho de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas